



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 002/2023
Decisão : 011/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.2.16.
Referência : Protocolo nº 200.203.975/2022
Interessado : Vinicius Bernardo Ribeiro Lima

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Vinicius Bernardo Ribeiro Lima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002, realizada no dia 1º de fevereiro de 2023, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Vinicius Bernardo Ribeiro Lima, RNP 1819552500, protocolada neste Regional sob o nº 200.203.975/2022; considerando que o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933, alíneas ‘f’; ‘g’; ‘h’ e alíneas ‘i’ e ‘j’ aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, modalidade EaD, realizado no período de 15/11/2021 a 14/11/2022, com carga horária de 600 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso, ofertado nas modalidades presencial e EaD, estão devidamente cadastrados no Crea-PR, conforme consulta ao site do Regional; considerando que os documentos apresentados não especificam o polo presencial e se houve atividade presencial; considerando que é possível conferir a autenticidade por meio do Qr Code no Certificado de Conclusão; considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Elétrica em 24/07/2020, logo, antes de iniciar o curso de especialização; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise do processo e dos normativos, não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Vinicius Bernardo Ribeiro Lima, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST